



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 126/2022
Uberlândia, 07 de julho de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)					
PROCESSO SLA:		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 49306530/2022			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDERDOR: Alemar Roge Salomão		CPF/CNPJ: 022.633.277-20			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mato Grande e outras, matrículas 2.043, 2.428, 4.903, 5.862, 17.771, 20.070, 21.735, 21.737, 21.738 e 38.193		CPF/CNPJ: 022.633.277-20			
MUNICÍPIO: Campo Florido		ZONA: rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 49' 19.474" S W		LONG/X: 48° 34' 20.722" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não incide.					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS (engenheiro agrônomo)	06177D MG	MG20220958914			



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/07/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49306276** e o código CRC **13B423C9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49306530/2022

O empreendimento Fazenda Mato Grande e outras, matrículas 2.043, 2.428, 4.903, 5.862, 17.771, 20.070, 21.735, 21.737, 21.738 e 38.193, empreendedor Alemar Roge Salomão, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Campo Florido/MG. Anteriormente o empreendimento se encontrava regularizado a partir da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 1410834/2017, processo nº 27975/2017/001/2017, por isso requer a ampliação da atividade já regularizada. Em 15/06/2021 foi formalizado o processo SLA 2343/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2022.05.01.003.0002429, havendo solicitação de informações complementares durante a análise do processo.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerradão, Campo Cerrado e Vereda, sendo informado a presença de curso d'água, reservatório artificial, vereda e nascente, que se encontram protegidos por carreadores. Apresentou-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda nº MG-3111408-1EE9.427F.9B5F.46BF.A724.320F.4D8A.A0C5, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Medalha Milagrosa, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APP's antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 28 de junho de 2022.

O empreendimento localiza-se nas coordenadas 19° 49' 19.474" S 48° 34' 20.722" W, sua área total corresponde à 786,6592 ha, sendo 642,4331 ha de área útil. Informaram-se que na área do empreendimento não existe área construída e presença de funcionários fixos. O regime de operação consiste em 01 truno de trabalho por dia, 08 horas de trabalho por turno, 12 meses de trabalho por ano e 07 dias de trabalho por semana. A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), em 639,0531 ha, com o cultivo de cana-de-açúcar, realizando rotação de culturas com o plantio de soja.

O plantio de cana-de-açúcar na Fazenda Mato Grande tem como objetivo o fornecimento de matéria-prima à Usina Coruripe, localizada no município de Campo Florido (MG).

O manejo da cana-de-açúcar é desenvolvido mediante a orientação e a supervisão profissional, abrangendo os processos de conservação de solo, preparo de solo, com o uso de máquinas e implementos agrícolas, aplicação de corretivos, aplicação de fertilizantes. O preparo do solo é do tipo convencional, e adoção de tecnologia de construção de terraço, bacias de contenção, plantio em nível,



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49306530/2022

manutenção de cobertura vegetal no solo, rotação de culturas e plantio de leguminosas. O cultivo da cana-de-açúcar ocorre em sistema sequeiro, e a colheita é mecanizada.

A adubação de plantio ocorre conforme necessidade indicada pela análise do solo. O controle fitossanitário acontece a partir de métodos químicos (utilização de herbicidas - em caso de altas infestações, seguindo recomendações técnicas); biológico (utilização da vespa *Cotesia flavipes* - para a cultura de cana-de-açúcar) e mecânico.

O empreendimento adota o sistema de rotação de culturas, com o plantio de soja, este processo envolve o preparo do solo com uso de máquinas e implementos agrícolas; aplicação de corretivo; aplicação de fertilizantes; plantio mecanizado; aplicação de herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doenças; colheita para silagem ou para grãos e acondicionamento no silo que o empreendedor tem na cidade.

Como principais insumos agrícolas, o empreendimento faz o uso de herbicidas, inseticidas, corretivos, fertilizantes e maturador. Os maquinários agrícolas ficam armazenados na empresa de pose do empreendedor, localizada no município de Pirajuba/MG, sendo transportados a área do empreendimento apenas em momentos que há manejo na lavoura.

Foi informado que não há armazenamento de combustível na área do empreendimento.

Para a finalidade de consumo humano o empreendimento faz uso de bebedouro abastecido com galões de água de 20 L, disposto na área de vivência, oriundos da cidade.

Foi informado que as máquinas e equipamentos utilizados na operação da atividade ficam armazenados em barracões presentes na propriedade, contudo as manutenções dos mesmos são realizadas em oficinas autorizadas localizadas nos municípios de Pirajuba (MG) ou Campo Florido (MG). Sendo informado que não há manutenções e lavagens destes equipamentos e maquinários na área do empreendimento.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (embalagens de defensivos agrícolas e resíduos domésticos), efluentes líquidos sanitários e de lavagem de veículos e de embalagens agrícolas, emissão atmosférica.

Foi informado que são usadas apenas a quantidade de defensivos agrícolas por operação, e embalagens vazias são colocadas em *bags* e imediatamente, ao fim das operações, são encaminhadas ao galpão localizado na cidade de Pirajuba/MG onde é destinado para devolução na Cana Campo, não havendo estoque na propriedade. Nas frentes de trabalho são gerados resíduos de características



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 49306530/2022

domésticas, como copos descartáveis, garrafas, sacolas, embalagens de marmita, etc, e são destinados à coleta pública municipal.

O empreendimento faz uso de sanitários químicos móveis, por isso os efluentes líquidos gerados nos mesmos são recolhidos por empresa especializada, com posterior destinação correta. Também foi mencionado no RAS que o empreendimento gera fontes difusas de emissões atmosféricas provenientes da combustão dos motores dos veículos e equipamentos. Contudo, devido à baixa quantidade de veículos e máquinas existentes no empreendimento, informaram que é feito o controle através da manutenção dos motores, mantendo-os regulados, evitando a alta emissão de partículas de fuligem e a alta concentração de gases nocivos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Mato Grande e outras, matrículas 2.043, 2.428, 4.903, 5.862, 17.771, 20.070, 21.735, 21.737, 21.738 e 38.193, empreendedor Alemar Roge Salomão, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais, com plantio de cana-de-açúcar, no município de Campo Florido/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Mato Grande e outras, matrículas 2.043, 2.428, 4.903, 5.862, 17.771, 20.070, 21.735, 21.737, 21.738 e 38.193, empreendedor Alemar Roge Salomão

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Mato Grande e outras, matrículas 2.043, 2.428, 4.903, 5.862, 17.771, 20.070, 21.735, 21.737, 21.738 e 38.193, empreendedor Alemar Roge Salomão

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.				
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada					
							Razão social	Endereço completo								
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)									
5 - Incineração																

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.